



PROJETO DE LEI Nº 002/2023.

Altera a Lei n.º 3.738/2018, que dispõe sobre a conversão em pecúnia de horas extras registradas no banco de horas, e dá outras providências.

Art. 1º Altera o §2º do art. 1º da Lei n.º 3.738, de 04 de outubro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

§ 1º.....

§ 2º Os recursos disponíveis serão divididos e os pagamentos efetuados em valores iguais para os servidores com horas registradas no banco, sendo que, a depender da limitação do montante estabelecido, a critério da Administração, a divisão poderá ser destinada a servidores ocupantes de determinado grupo de cargos públicos, a ser destacado de acordo com o critério de padrão de vencimentos, sempre do menor para o maior padrão vencimental.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito de Encruzilhada do Sul RS, de de 2023.

Benito Fonseca Paschoal,
 Prefeito.

Registre-se e publique-se.

Fabiano Soares de Freitas,
 Chefe de Gabinete respondendo pela Secretaria Municipal da Administração.

Visto pelo Jurídico em
 17/01/2023

[Signature]
 Milian Caster Aguiar Medeiros
 OAB/RS 103.383
 Assessor Especial Jurídico
 Portaria 12.413/2021

333
 18/01/2023
[Signature]



Mensagem nº/2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

O presente projeto de lei tem por objeto pontual modificação no critério de divisão de montante destinado à conversão em pecúnia das horas registradas no banco de horas extraordinárias do Município.

Justifica-se o presente projeto de lei pela necessidade de viabilizar o pagamento de horas registradas no banco de horas extraordinárias quando da ocorrência de sensível limitação de recursos disponíveis para tal finalidade, contemplando-se nesta hipótese, preferencialmente, os servidores que ganham menos, do menor para o maior padrão de vencimentos, evitando-se, assim, que a divisão implique em parcela irrisória ou ainda que nem seja possível a concessão de conversão em pecúnia.

Dessa forma, solicita-se a apreciação do presente projeto de lei em sessão extraordinária, haja vista a urgência e importância da modificação proposta, e a respetiva aprovação, em atenção às razões supra.

Encruzilhada do Sul, 18. de Janeiro de 2023.


Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito.

Autoriza a conversão em pecúnia de horas extras registradas no banco de horas.

O Prefeito Municipal de Encruzilhada do Sul:

Faço saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a conversão em pecúnia das horas extras registradas e não pagas até a vigência do Decreto nº 3.483 de 21/06/2018 no caso de identificação de disponibilidade orçamentária e financeira por parte da Secretaria da Fazenda.

§ 1º Compete à Secretaria da Fazenda apurar, no mês de janeiro de cada exercício financeiro, a disponibilidade financeira e estabelecer o montante disponível para converter em pecúnia.

§ 2º Os recursos disponíveis serão divididos e os pagamentos efetuados em valores iguais entre aqueles servidores com horas registradas no banco.

§ 3º A conversão em pecúnia fica vedada caso o limite de pessoal do quadrimestre ou semestre seja superior ao limite prudencial, ou seja, superior a 51,30% (art. 22, § único da Lei Complementar Federal nº 101 de 04/05/2000). Neste caso, fica prorrogada a conversão para o mês subsequente à adequação do limite de pessoal.

Art. 2º Fica autorizado aos servidores a compensação de horas consignadas até a vigência do Decreto nº 3.483 de 21/06/2018 para a quitação de tributos municipais inscritos em dívida ativa, vedado de terceiros, desde que observado o §3º do art. 1º desta lei, mediante autorização do servidor.

Art. 3º Fica autorizada a compensação de horas consignadas até a vigência do Decreto nº 3.483 de 21/06/2018, para os casos de ressarcimento de prejuízo ao erário, mediante autorização do servidor.

Art. 4º Fica autorizado o pagamento na rescisão contratual das horas extras registradas no banco de horas, não pagas e não compensadas, podendo neste caso o pagamento ocorrer em até 20 (vinte) parcelas mediante acordo firmado entre o servidor e o Município, observado neste caso também o que dispõe o §3º do art. 1º desta lei.

Art. 5º Excetuam-se as horas consignadas objeto de litígio judicial ou administrativo que neste caso deverão permanecer suspensas até a solução, suspensão ou extinção do litígio.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Encruzilhada do Sul, 04 de outubro de 2018.

Artigas Teixeira da Silveira,
Prefeito Municipal.